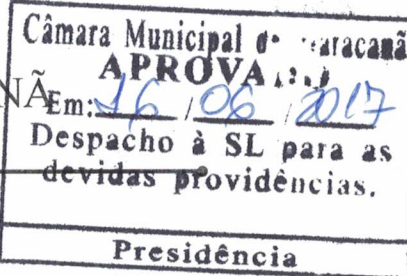




ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI N.º 002/2017

Dispõe sobre adaptação dos serviços desta Câmara Municipal à plena observância das normas legais sobre o acesso público a informações.

A Câmara Municipal de Maracanã aprova, a Prefeita Municipal Sanciona e a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei.

Art. 1º A Câmara Municipal de Maracanã promoverá, independentemente de requerimentos, a ampla divulgação, inclusive no sítio oficial que mantém na rede mundial de computadores (Internet), das informações de interesse coletivo ou geral que produzir ou custodiar.

Art. 2º Todo pedido de acesso a informações que se enquadre nas previsões normativas da Lei Federal nº 12.527, de 2011, será reduzido a termo, em formulário próprio, que contenha a identificação do requerente, com nome, informação do respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – do Ministério da Fazenda, endereço residencial, endereço eletrônico e eventuais números de telefones para contato.

Parágrafo único. Sendo o pedido de acesso a informações formalizado por pessoa jurídica, esta deve ser também devidamente identificada, com a indicação de sua denominação ou razão social, do endereço de sua sede ou filial diretamente interessada, informação do respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda, do endereço eletrônico e dos números telefônicos para contato.

Art. 3º O pedido de acesso a informações poderá ser formulado pessoalmente junto ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC – que funcionará no Protocolo da Câmara Municipal, ou diretamente no Portal que a Câmara Municipal mantém na Internet (www.camaramaracana.pa.gov.br/).

Art. 4º O pedido de acesso a informações terá prioridade de tramitação, estando o seu atendimento, adstrito ao prazo máximo de 20 (vinte) dias, nos termos da Lei, condicionado ao comparecimento pessoal do cidadão interessado ou do representante legal da pessoa jurídica interessada, conforme o caso, que haverá de se identificar perante o servidor competente, para ter acesso às informações solicitadas, que lhe serão prestadas a título gratuito, ressalvados os casos em que, a critério da Administração, os elevados custos de busca e produção de tais informações justifique a cobrança da correspondente taxa.

Parágrafo único. Não será, porém, necessário o comparecimento do requerente a esta Câmara, nos casos em que as informações solicitadas estejam



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

disponíveis no sítio que a Câmara Municipal mantém na Internet, de acesso público, ou que, a critério do Diretor-Geral, possam ser prestadas por meio eletrônico.

Art. 5º Todo pedido de acesso a informações será cadastrado no Sistema de Acesso Público a Informações – SAPI – da Câmara Municipal de Maracanã, para a formação de banco de dados capaz de orientar a Administração ao permanente aprimoramento dos seus serviços de divulgação pública de informações.

Art. 6º Quando necessário, a critério do Controle Interno, o pedido de acesso a informações será protocolizado e à sua capa será aposto carimbo que identifique a sua natureza, para que se lhe confira prioridade de tramitação, com informação do prazo estabelecido para seu atendimento.

Art. 7º As respostas aos pedidos de acesso a informações formalizadas perante a Câmara Municipal de Maracanã serão prestadas mediante ofício do Controle Interno, instruído, se for o caso, com outros documentos.

Art. 8º O indeferimento, parcial ou total, do pedido de acesso a informações será excepcional e sempre motivado em razões de interesse público, como sigilo ou proteção de informações de caráter pessoal, contempladas na Lei Federal nº 12.527, de 2011, sendo passível de recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Maracanã, cuja decisão, quer seja de provimento, quer seja de desprovimento, será sempre igualmente motivada.

Art. 9º. Nos casos omissos neste regramento, a conduta a ser adotada pelos serviços da Câmara Municipal de Maracanã no atendimento a pedido de acesso a informações será orientada por seu Controle Interno, o qual, para formar seu convencimento, poderá se louvar em parecer prévio da Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Legislativo “Plenário Guilherme de Cristo”, em 31 de maio de 2017.


José Augusto da Silva Cassêb
Vereador da Câmara Municipal de Maracanã

Câmara Municipal de Maracanã	
Protocolo N° 050/2017	
Recebemos na Data: 01/06/17	
Hora _____	_____
Protocolo	



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Anexo ao Projeto de Lei nº 002/2017, de 31 de maio de 2017.

Considerando que o mais amplo acesso público às informações sobre os atos e contratos administrativos, os serviços e todos os assuntos de interesse público versados no âmbito desta Câmara Municipal constitui garantia constitucional e direito legalmente assegurado a todo e qualquer cidadão, assim se revelando como verdadeiro pressuposto da transparência que deve caracterizar o agir das pessoas jurídicas de natureza política;

Considerando que, em 16 de maio de 2012, entrou em vigor a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de regramento interno visando a assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, a proteção da informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade e a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, integridade e eventual restrição de acesso;

Considerando a necessidade de imediata adaptação dos serviços desta Câmara Municipal à plena observância das normas legais sobre o acesso público à informações, que remeto à apreciação dos nobres edis desta Casa de Leis, os quais, sem sombra de dúvida, analisarão, debaterão e aprovarão esta necessária Lei ao nosso ordenamento legislativo municipal.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para elevar protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Palácio do Legislativo “Plenário Guilherme de Cristo”, em 31 de maio de 2017.

José Augusto da Silva Casseb

Vereador da Câmara Municipal de Maracanã



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

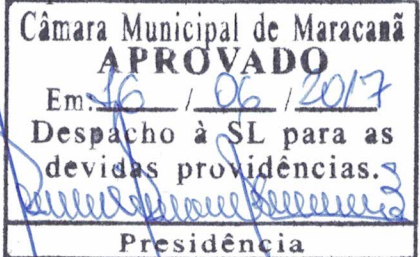
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Referência: Projeto de Lei nº 002/2017

Autor: José Augusto de Silva Casseb

Ementa: “Dispõe sobre a adaptação de serviços desta Câmara Municipal à plena observância das normas legais sobre o acesso público a informações”.

Procedência: Comissão de Constituição e Justiça



PARECER DO RELATOR

Do Relatório:

Trata o presente de oferecer Parecer ao Projeto de Lei nº 002/2017, de autoria do Senhor Vereador José Augusto da Silva Casseb, que “Dispõe sobre a adaptação de serviços desta Câmara Municipal à plena observância das normas legais sobre o acesso público a informações”

Da Análise:

Após análise aos autos do processo, vislumbra-se que a matéria recebeu certificado da Diretoria Legislativa informando a inexistência de Lei Municipal semelhante a presente proposta.

Após detalhada análise da documentação acostada e do parecer da Procuradoria, resta claro que o Projeto de Lei atende aos elementos básicos necessários a sua aprovação.

Do Voto:

Quanto ao mérito, se observa a necessidade de ter o presente Projeto de Lei aprovado por esta Casa, para que o mesmo se transforme em Lei e venha a enriquecer nosso arcabouço jurídico, primando pela transparência e informação.

Desta forma, apresento Parecer Favorável a norma tramitação e, posterior aprovação pelo colendo plenário.

É o Parecer.

Sala das Comissões em 12 de junho de 2017.

Palácio do Legislativo, plenário “Guilherme de Cristo”, em 12 de junho de 2017.

Marco Aurélio Ferreira de Miranda
Relator



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Câmara Municipal de Maracanã APROVADO Em: <u>26/06/2017</u> Despacho à SL para as devidas providências. <i>[Assinatura]</i> Presidência

PARECER N° 002/2017

Comissão: Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto: PROJETO DE LEI N° 002/2017

Origem: Poder Legislativo

Ementa: "Dispõe sobre a adaptação de serviços desta Câmara Municipal à plena observância das normas legais sobre o acesso público a informações".

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL vota com o parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanã, 12 de junho de 2017.

[Assinatura]
Antonio de Sousa e Silva Junior
Presidente

[Assinatura]
Susana Lira Tavares Carrera dos Reis
Secretária

[Assinatura]
Marco Aurélio Ferreira de Miranda
Relator

Câmara Municipal de Maracanã Protocolo N° <u>064/2017</u> Recebemos na Data: <u>14/06/2017</u> Hora _____ / _____ <i>[Assinatura]</i> Protocolo



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

PARECER Nº 003/2017

1.º e 2.º TURNOS
Câmara Municipal de Maracanã
APROVADO
Em: 15/12/2017
Despacho a SL para
devidas providências
Presidência

Comissão: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Projeto: PROJETO DE LEI Nº 002/2017

Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Maracanã para o período de 2018 à 2021.

Origem: Poder Executivo

Parecer da Comissão:

O orçamento, nos dias atuais, faz o papel de programa econômico direcionado à ação do governo para vários setores da atividade.

O orçamento anual já não basta para assegurar a execução do plano de governo como um todo que, geralmente, implica a execução de obras e serviços de duração prolongada.

Daí a regra do § 1º do art. 165 da Constituição Federal segundo o qual "a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada".

Nós, membros da Comissão de Orçamento, avocamos o Projeto de Lei n. 002/2017, que estabelece a política administrativa de planejamento, estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maracanã para o quadriênio 2018 - 2021, passando a exarar, o seguinte Parecer:

O orçamento Plurianual para o período 2018 a 2021 constitui a peça fundamental da Administração Pública, posto que estabelece as metas, objetivos, diagnóstico e ações da administração do governo municipal para o próximo quadriênio.

A Constituição Brasileira de 1988, em seus artigos 165 a 169, determina a competência da exclusividade que tem o Poder Executivo para dar iniciativa as leis orçamentárias, que também se encontram na Lei Orgânica do Município de Maracanã nos artigos 8º, V e 85 a 89.

No que se refere ao PPA da Educação o Município deve seguir as orientações previstas na lei 10.172/2001 (Plano Nacional da Educação, art. 5º).

Nas despesas inerentes aos PROGRAMAS e às ações, o PPA, tem o dever de guardar compatibilidade com as demais leis orçamentárias, deve o valor dos programas obedecer ao percentual mínimo de aplicação de 25% das receitas resultantes de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e 15% nas ações e Serviços Públicos de Saúde.

O orçamento para o quadriênio 2018 a 2021 compreende programas de governo, que tem como objetivo servir de instrumento de definição da atuação governamental por intermédio do qual o governante sabe qual caminho deve ser seguido.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ

PODER LEGISLATIVO

Percebe-se que, na evolução do orçamento como instrumento de controle preventivo, se sinaliza uma nova sistemática de apropriação e controle dos recursos públicos, que denominamos orçamentos-programa. Acrescente-se, ainda, que o orçamento-programa contribui para o planejamento governamental, pois é capaz de expressar com maior veracidade as responsabilidades do governo para com a sociedade, visto que o orçamento deve indicar com clareza os objetivos perseguidos pelo município, da qual o Prefeito é intérprete.

O orçamento é uma ferramenta básica do instrumento de controle no dia-a-dia da administração pública, pela característica da universalidade, pois atingem todas as entidades da esfera governamental, dentro de uma periodicidade praticada atualmente no Brasil por um período de quatro anos. Outro aspecto no orçamento que o torna complexo é que atinge toda a sociedade, por parte dos governantes que tomam decisões.

O Orçamento Público compreende quatro aspectos, quais sejam: o jurídico, o econômico, o político e o técnico.

O aspecto jurídico diz respeito à natureza do ato orçamentário à luz do direito e especialmente das "Instituições", bem como as consequências daí decorrentes para os direitos dos agentes públicos.

No aspecto econômico fixando a Despesa e estimando a Receita, o Orçamento valerá pela fiel observância de princípios que assegurem a constante busca entre o equilíbrio da Receita e da Despesa.

O aspecto político do Orçamento revela a tendência ao atendimento às regiões, grupos sociais ou soluções de problemas para os quais a administração pública funcionará.

O ponto de vista técnico reveste-se de uma metodologia que assegura a integração dos planos, programas e projetos.

Ademais, cabe salientar que a unidade, a universalidade, a anualidade, a discriminação ou especificação da despesa, a prévia autorização e a publicidade são os princípios que constituem a base do Orçamento.

CONCLUSÃO

Este Projeto matéria de ordem constitucional está revestido de uma importância vital para o Município, posto que determina as prioridades da administração Municipal para os próximos quatro anos, estabelecendo parâmetros e critérios a serem adotados no período, disciplinado nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, e nos orçamentos Programas Vindouros. Trata-se do elo mais importante no processo político/administrativo, de vez que nenhum projeto prosperará se não estiver contemplado em seu bojo.

Contudo há de se considerar, que trata-se basicamente de uma carta de intenções, fundamentada nas necessidades da comuna, mais que tem como sustentação a previsão de arrecadação, já que a receita é prevista. Confirmada a evolução da receita logicamente esta assegurada a viabilidade do projeto. A matéria obedece as formalidades legais com especial atenção a Lei 4.320/64 e principalmente a Lei complementar 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

Diante do exposto, esta comissão é unanimemente favorável a sua aprovação.

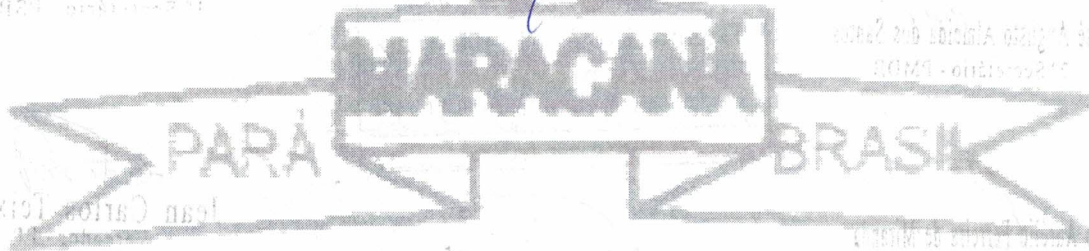
Este é o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanã, 15 de dezembro de 2017.

Nathália Ferreira D'Oliveira
Nathália Ferreira D'Oliveira
Presidente

Jose Maria do Socorro Silva Rabelo
Jose Maria do Socorro Silva Rabelo
Secretário

Jose Augusto Almeida dos Santos
Jose Augusto Almeida dos Santos
Relator





José Augusto Almeida dos Santos
2º Secretário - PMDB


Marco Aurélio Ferreira de Miranda
Vereador - PROS


Antonio de Sousa e Silva Junior
Vereador - PSDB


Lidiney Teixeira Prado
Vereador - PSB


1º TURNO
Câmara Municipal de Maracanã
APROVADO
Em: 15 / 12 / 2017
Despacho à SL para as
devidas providências.

Presidência



Nathália Ferreira D'Oliveira
Vice - Presidente - PSDB


Fernanda Dayanne Cristo dos Santos
Vereadora - PMDB


Susana Lira Tavares Carrera dos Reis
Vereadora - PROS


José Maria Pinheiro Teixeira
1º Secretário - PSB


Jean Carlos Teixeira
Vereador - PP

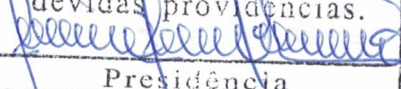

José Maria do Socorro Silva Rabelo
Vereadora - PSDB


José Augusto Almeida dos Santos
2º Secretário - PMDB



Marco Aurélio Ferreira de Miranda
Vereador - PROS


Antonio de Sousa e Silva Junior
Vereador - PSDB


Lidiney Teixeira Prado
Vereador - PSB

2º TURNO
Câmara Municipal de Maracanã
APROVADO
Em: 15 / 12 / 2017
Despacho à SL para as
devidas providências.

Presidência



Nathália Ferreira D'Oliveira
Vice - Presidente - PSDB


Fernanda Dayanne Cristo dos Santos
Vereadora - PMDB


Susana Lira Tavares Carrera dos Reis
Vereadora - PROS


José Maria Pinheiro Teixeira
1º Secretário - PSB


Jean Carlos Teixeira
Vereador - PP


José Maria do Socorro Silva Rabelo
Vereadora - PSDB



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Referência: Projeto de Lei nº 002/2017

Autor: Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre o Plano Plurianual 2018-2021".

Procedência: Comissão de Constituição e Justiça.

PARECER DO RELATOR Nº 010/2017

DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao Projeto de Lei n. 002/2017, de autoria do Poder Executivo, que "**Dispõe sobre o Plano Plurianual 2018-2021**".

DA ANÁLISE

Após a análise aos autos do processo, vislumbra-se que a matéria recebeu certificado da Diretoria Legislativa informando a inexistência de Lei Municipal semelhante a presente proposta.

Após detalhada análise da documentação acostada e do Parecer da Procuradoria, resta claro que o Projeto de Lei atende aos elementos básicos necessários à sua aprovação. Porém, com algumas devidas alterações para melhor atender os anseios da sociedade.

NO PREVISTO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TEMOS AS SEGUINTE MELHORIAS:

Servidores Públicos da Educação:

- 1- A mencionada Jornada pedagógica deve ser realizada fora do período letivo para não atrapalhar as aulas dos estudantes, devendo também ser acrescentado na mesma jornada a participação efetiva dos funcionários chamados de "pessoal de apoio".
- 2- As atividades de formação dos professores devem ser ampliadas de 30% para 60%, apenas para funcionários concursados e efetivos, no percentual de setenta por cento, sendo reservado trinta por cento para os temporários, professores e "pessoal de apoio".
- 3- Os cursos de capacitação devem ser direcionados aos professores e "pessoal de apoio", concursados e efetivos, no percentual de setenta por cento, sendo reservado trinta por cento para os temporários, professores e "pessoal de apoio".
- 4- Os programas de formação continuada deverão ter vagas destinadas ao "pessoal de apoio concursados e efetivos, no percentual de setenta por cento, sendo reservado trinta por cento para os temporários, professores e "pessoal de apoio".

1.º e 2.º TURNOS

Câmara Municipal de Maracanã
APROVADO
Em: 15/12/2017
Despache à SL para as devidas providências
Presidência



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

5- Todas as parcerias de oferecimento de cursos superiores devem ter vagas asseguradas ao pessoal do apoio 40% (quarenta por cento), apenas para funcionários concursados e efetivos, no percentual de setenta por cento, sendo reservado trinta por cento para os temporários, professores e “pessoal de apoio”.

6- Saúde dos Alunos, Pais e/ou Responsáveis:

7- Formação continuada sobre sexualidade e DST'S para Professores e Pessoal de apoio.

Gestão Democrática:

1- Realização de Seminários Municipais de Gestão Democrática de Ensino, tais debates deverão ter a participação dos sindicatos da categoria, bem como de toda a sociedade civil organizada.

2- Criação de Lei para eleição direta para Diretor e Vice-Diretor de Escolas Municipais.

Educação Inclusiva:

1- Assegurar a formação continuada, na perspectiva da educação inclusiva para os servidores públicos da educação, apenas para funcionários concursados e efetivos no percentual de setenta por cento, sendo reservado trinta por cento para os temporários, professores e “pessoal de apoio”.

Transporte escolar:

1- Fiscalização quinzenal dos carros e barcos do transporte escolar.

2- Alimentação escolar:

3- Realizar seminários a cada 04 meses para avaliação da execução do PNAE.

4- Ampliar a compra da agricultura familiar para 50% dos recursos destinados a merenda escolar.

Fluxo escolar e aprendizagem:

1- Buscar metodologias inovadoras para assegurar o nível, de proficiência em leitura, escrita e cálculo, de acordo com os indicadores do governo e execução.

2- Promover instrumentos de acompanhamento e análise crítica do processo do fluxo escolar e aprendizagem, tais instrumentos devem ter membros indicados pelo sindicato de classe fazendo o acompanhamento dos mesmos.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

3- Manutenção dos programas do PDDE, nas escolas que possuem conselho escolar, as prestações de contas do programa e o parecer dos conselhos deverão ser encaminhados ao Comissão da educação da Câmara Municipal de Vereadores de Maracanã/PA.

4- Criar mecanismos de mobilização dos pais e/ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares de seus filhos. Tais como, acesso digital as notas dos alunos, assim como, esclarecimentos dos professores sobre o desempenho acadêmico de cada aluno após cada avaliação.

5- Contratação de professores auxiliares que ofereçam nos fins de semana aulas de reforço para os alunos com dificuldade de aprendizagem, tais aulas seriam realizadas no sábado, mediante o preenchimento de um mínimo de cinco alunos para se criar a aula de reforço.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE – SEMOTRAN

1- Infraestrutura e Transporte:

2- Manutenção e extensão dos serviços de limpeza pública: ênfase na coleta de lixo doméstico, na sede e nas Vilas Municipais.

3- Revitalização da Orla da Sede do Município de Maracanã – Pará.

4- Construção de Quadra Poliesportiva na Vila São Benedito, Km 19.

5- Construção de Praça Municipal na vila do Km 26, Vila Santa Maria e na Vila de São Benedito km 19.

6- Aquisição de sistema de tratamento de água para a sede e para o interior.

7- Criação do Departamento de Transito do Município de Maracanã.

8- Colocação de placas de identificação de ruas, travessas, avenidas e passagens.

9- Prioridade na conservação dos ramais por onde transitam o transporte escolar.

10- Manutenção da Iluminação Pública no Município nas áreas urbana e de zona rural, com sua devida manutenção.

11- Construção do novo Terminal de cargas e passageiros na sede do Município de Maracanã, Terminal Fluvial Flutuante.

12- Construção de meio fio em ruas da sede para receber o asfalto.

13- Construção de Portos de Embarque e desembarque nas vilas do São Tomé e Derrubado, com rampas flutuantes e que respeitem a acessibilidade.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

14- Quanto a substituição dos canos de amianto eleva-se as metas para uma cobertura total de 100%, para erradicar as possibilidades de permanência de agentes nocivos vinculados aos canos de amianto.

15- Firmar parceria com Governo do Estado para o asfaltamento das ruas principais das vilas do Penha, 40 do Mocooca, Km 19, 04 Bocas, Tatuteua e Mota.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA:

Gestão Agropecuária e Pesca:

- 1- Reativação do Conselho de Agricultura e pesca.
- 2- Firmar parceria com a Associação de criação de peixes da Vila do São José.
- 3- Firmar parceria com a Associação de criação de Ostras da Vila do Nazaré do Seco.
- 4- Aquisição de Câmara frigorífica para a conservação do Pescado e construção da ponte do pescador em concreto na sede do Município.
- 5- Parceria na compra da produção do pescado Municipal dentro da Agricultura familiar.
- 6- Termo de cooperação e atuação entre a Secretaria de Agricultura e a Emater.
- 7- Fiscalização e combate a Pesca Predatória, com realização e de cursos e palestras de prevenção nos períodos de defeso, com parceria com o ICMBIO.
- 8- Incentivar o consumo dos produtos da Agricultura familiar e pescado no Município.
- 9- Convenio e parceria com Associações de Maricultores, para incentivar seu desenvolvimento, capacitação e escoamento de produção.
- 10- Compra de tratores e implementos agrícolas para parceria com agricultor cadastrado na Secretaria de Agricultura e pesca.
- 11- Firmar parceria com o SENAR e o SEDAP, para a realização de cursos de capacitação.
- 12- Buscar e/ou criar empresas ou parcerias para compra, venda e manufatura do pescado local.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:

Gestão de Meio Ambiente:

- 1- Cadastrar e formar parcerias na conservação de rios e balneários Municipais.
- 2- Criação do calendário Ecológico do Município.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

3- Captação de recursos por emendas parlamentares e convênios públicos e privados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL:

1- Criação do fundo de mobilidade do Conselho Tutelar.

2- Parcerias com Conselho Tutelar e Delegacia de Polícia para prevenção e combate a exploração infantil.

3- Aquisição ou construção de casa de abrigo para menores em situação de risco.

4- Aquisição ou construção de casa de apoio ao idoso.

SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO – SECULT:

1- Capacitação de profissionais para atuarem com musicalidade, desporto e turismo, sendo reservado trinta por cento para os temporários, que cumpram os requisitos.

2- Cadastrar e Identificar os Locais Turísticos do Município para a divulgação e conservação dos mesmos.

3- Colocar o Município de Maracanã dentro da rota Turística, Estadual, Nacional e Internacional.

4- Criação do Projeto de valorização e fortalecimento da cultura do Município de Maracanã.

5- Parceria no incentivo a construção de Pousadas e quartos de hospedes na Vila de Fortalezinha.

6- Conforme o Projeto de Valorização Cultural reserva-se 20% (vinte por cento) do valor a ser gasto nas programações oficiais do Município de Maracanã, para a contratação dos profissionais de música, artistas ou grupo local.

7- Criação da Fanpage para divulgar as atividades culturais e atrações turísticas do Município.

8- Parceria na realização de eventos na Vila de Algodal.

9- Parceria com a Liga Desportiva de Maracanã, escolas de futebol e clubes esportivos do Município, para a realização de competições e premiações.

10- Firmar parceria com os grupos folclóricos e carnavalescos do Município cadastrados na Secretaria de Cultura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

- 1- Retirada do PPA da Manutenção da Residência Oficial, visto não existir Residência Oficial no Município de Maracanã.
- 2- Criação do PCCR dos servidores Públicos do Município de Maracanã.
- 3- Aquisição e Instalação de Câmeras de Segurança em locais estratégicos conforme opinião da polícia militar.
- 4- Capacitação de Servidores das Secretarias Municipais, concursados e efetivos, reservando-se 30% aos temporários.
- 5- Realização de Concurso Público para TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MARACANÃ.
- 6- Criação e Manutenção da Guarda Municipal.
- 7- Aquisição ou construção de Biblioteca Pública Municipal e aumento no acervo literário da já existente.
- 8- Realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de pessoal temporário para a Prefeitura de Maracanã e suas Secretarias, em especial para a contratação de Professores.
- 9- Fazer estudo da possibilidade de conceder incentivo fiscal para empresas que venham a se instalar no Município

DO VOTO

Quanto ao mérito, se observa a necessidade de ter o presente projeto de lei aprovado por esta Casa, para que o mesmo se transforme em Lei e venha a enriquecer nosso arcabouço Jurídico, primando pela transparência e informação.

Desta forma, apresento parecer favorável a normal tramitação e, posterior aprovação pelo Colendo Plenário.

É o parecer.

Palácio do Legislativo, Plenário “Guilherme de Cristo”, em 15 de dezembro de 2017.


Marco Aurélio Ferreira de Miranda
Relator



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 010/2017

Comissão: Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto: Projeto de Lei nº 002/2017

Autor: Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre o Plano Plurianual 2018-2021”.

PARECER DA COMISSÃO

Após minuciosa análise dos Membros desta Comissão CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ao Parecer do Relator, optamos em aprova-lo parcialmente, acatando sugestões abaixo, proferidas pelo agosto Plenário desta Casa Legislativa, sendo verificada especialmente questão do equilíbrio econômico-financeiro dos programas e atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal.

Sugestões do Plenário:

Do veto integral:

NO PREVISTO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TEMOS AS SEGUINTE MELHORIAS:

Fluxo escolar e aprendizagem:

Vetar o texto: 5- *“Contratação de professores auxiliares que ofereçam nos fins de semana aulas de reforço para os alunos com dificuldade de aprendizagem, tais aulas seriam realizadas no sábado, mediante o preenchimento de um mínimo de cinco alunos para se criar a aula de reforço”.*

Das Modificações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE – SEMOTRAN

Texto: 14- *“Quanto a substituição dos canos de amianto eleva-se as metas para uma cobertura total de 100%, para erradicar as possibilidades de permanência de agentes nocivos vinculados aos canos de amianto”.*

O presente texto passará a vigorar na seguinte forma:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

14- Quanto a substituição dos canos de amianto eleva-se as metas para uma cobertura de 30 % até o total de 100%, para erradicar as possibilidades de permanência de agentes nocivos vinculados aos canos de amianto.

Do veto parcial:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:


Texto: 8- “Realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de pessoal temporário para a Prefeitura de Maracanã e suas Secretarias, em especial para a contratação de Professores”.

O presente texto passará a vigorar na seguinte forma:

8- Realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de professores temporários para a Prefeitura de Maracanã.

Desta forma, esta Comissão está de acordo com as demais alterações sobrepostas pelo Relator, apresentando **Parecer Favorável** a sua normal tramitação, submetendo à soberana decisão do Colendo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanã, 15 de dezembro de 2017.



Antonio de Sousa e Silva Junior
Presidente



Susana Lira Tavares Carrera dos Reis
Secretária


Marco Aurélio Ferreira de Miranda
Relator

1º TURNO


José Maria Pinheiro Teixeira
1º Secretário - PSB

Câmara Municipal de Maracanã
APROVADO
Em: 15 / 12 / 2017
Despacho à SL para as
devidas providências.

Presidência


José Augusto Almeida dos Santos
2º Secretário - PMDB


Marco Aurélio Ferreira de Miranda
Vereador - PROS


Jean Carlos Teixeira
Vereador - PP


Nathália Ferreira D'Oliveira
Vice - Presidente - PSDB


Lidiney Teixeira Prado
Vereador - PSB


Fernanda Dayanne Cristo dos Santos
Vereadora - PMDB

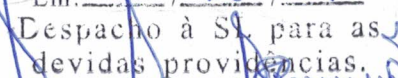

José Maria do Socorro Silva Rabelo
Vereador - PSDB


Susana Lira Tavares Carrera dos Reis
Vereadora - PROS


Antonio de Sousa e Silva Junior
Vereador - PSDB

2º TURNO


José Maria Pinheiro Teixeira
1º Secretário - PSB

Câmara Municipal de Maracanã
APROVADO
Em: 15 / 12 / 2017
Despacho à SL para as
devidas providências.

Presidência


José Augusto Almeida dos Santos
2º Secretário - PMDB


Marco Aurélio Ferreira de Miranda
Vereador - PROS


Nathália Ferreira D'Oliveira
Vice - Presidente - PSDB


Jean Carlos Teixeira


Lidiney Teixeira Prado
Vereador - PSB


Fernanda Dayanne Cristo dos Santos
Vereadora - PMDB


José Maria do Socorro Silva Rabelo
Vereador - PSDB


Susana Lira Tavares Carrera dos Reis
Vereadora - PROS


Antonio de Sousa e Silva Junior
Vereador - PSDB